

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

#### DENOMINACAO, FINALIDADE, SEDE, FORO E PRAZO DE DURACAO

**Artigo 1º** - O INSTITUTO DE EDUCA<;AO, ESPORTE, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL - IESA, CNPJ 58.246.156/0001-37, e uma entidade civil, de carater educativo, esportivo, cultural de assistencia social e saude com personalidade juridica de direito privado, sem fins econ6micos, de durac;ao indeterminada, com autonomia administrativa e financeira que sera regida par este estatuto e pela legislac;ao que lhe for aplicavel, com numero de s6cios ilimitado, com sede e fora a Rua Samaritana , nº 336, Late 14 Q.D. Bairro Caititus - Arapiraca - Estado de Alagoas - CEP: 57 311 - 185.

**Paragrafo Unico** - O IESA, coma sera chamado indistintamente, de ora em diante neste estatuto, tera atuac;ao em todo territ6rio nacional e se organizara em tantas unidades e quantas se fizerem necessarias, podendo abrir representa96es, filiais, licenciados, mantidas ou escrit6rios em todo territ6rio nacional ou fora do pais, os quais funcionarao mediante deliberac;ao do Conselho de Administrac;ao.

**Artigo 2º** - O IESA possui coma MISSAO; atuar com excelencia na atenc;ao a educac;ao, esportes, cultura e na promoc;ao da assistencia social e saude atraves de modelo de gestao sustentavel, obedecendo as melhores praticas, atraves de a96es, inclusao e empoderamento social.

**Artigo 3º** - O IESA tern coma VISAO; ser reconhecido entre as principais e melhores Institui96es de educac;ao, esportes, cultura, assistencia social e saude, pelo modelo de gestao sustentavel, voltado a qualidade nos resultados.

**Artigo 4º** - O IESA possui coma VALORES;

- Capacitac;ao
- Compromisso social
- Confiabilidade
- Equidade
- Etica
- Humanizac;ao
- Qualidade
- Sustentabilidade ecol6gica, econ6mica e social
- Transparencia

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
Wellington Damasceno Freitas Junior  
Notario e Registador Substituto

WJ Junior

0AB/21  
8201

Franco

Leão Neto

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FÓRO E PRAZO DE DURACÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPORTE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IEESA, inscrita no CNPJ nº 08.246.188/0001-57, é uma entidade civil de caráter educativo, esportivo, cultural e assistencial social e presta suas atividades jurídicas em favor do bem comum, sem fins econômicos de lucro, sob a égide da legislação que lhe for aplicável, com interesse de todos os membros, com sede e foro à Rua General Góes nº 256, Lote nº 07, Bairro Camaragá, Aracaju - Estado da Alagoas - CE.

**EM BRANCO**

Parágrafo Único - O IEESA tem por finalidade promover, desenvolver e manter as atividades educacionais, esportivas, culturais e assistenciais, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento integral da comunidade, em especial das camadas menos favorecidas da sociedade.

Artigo 2º - O IEESA possui como MISSÃO: atuar em prol da educação, do esporte, da cultura e da promoção da assistência social e outras atividades de caráter educativo, visando ao desenvolvimento integral da comunidade.

Artigo 3º - O IEESA tem como VISÃO: ser reconhecido entre as entidades e instituições de educação, esporte, cultura, assistência social e outras, pelo modelo de gestão sustentável, visando à qualidade das prestações.

**EM BRANCO**

- Organização
- Organização social
- Condições
- Estrutura
- Gestão
- Humanização
- Qualidade
- Sustentabilidade econômica e jurídica
- Transparência

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAR  
Wladimir Carneiro Filho Junior  
OAB nº 10.123/AL

*[Faint signatures and stamps at the bottom of the page]*

**INSTITUTO DE EDUCACAO, ESPORTE, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
IESA**



**Artigo 5º -** Sao finalidade do IESA:

- I. Prestar assistencia integral de educac;ao, esportes, cultura, assistencia social e saude inclusiva no ambito hospitalar e ambulatorial sem fins economicos, preferencialmente 1rs pessoas economicamente vulneraveis. Estimular a pesquisa e a produc;ao de trabalhos cientfficos de natureza educacional, esportiva, cultural e social no campo da educac;ao e saude publica, em todas as suas dimensoes: Formulac;ao e gestao de polfticas de educac;ao, cultura de saude e assistenciais individuais e coletivas;
- II. assessorar gestores da educac;ao, esportes, cultura, assistencia social e saude, visando a melhoria da atenc;ao a populac;ao atendida pelo servic;o publico;
- III. divulgar, promover, valorizar e desenvolver a atividades socioeducativas utilizada como meio para tomada de decisoes eficazes e com base em elevados padroes eticos e profissionais no ambito publico e privado, promovendo ac;oes voltadas para a formulagao e gestao de polfticas de saude.
- IV. gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar recursos de qualquer natureza, inclusive instalac;oes e equipamentos pertencentes a terceiros;
- V. prestac;ao de servic;os multiprofissionais, dentro do enfoque multidisciplinar, visando o atendimento integral nos ambitos da educa9ao, cultura, promo9ao da assistencia social e saude, inclusive para as minorias e as pessoas socialmente exclufdas;
- VI. execu9ao dos seus objetivos, o IESA observara e respeitara sempre os princfpios e diretrizes do servic;o publico;
- VII. o IESA podera prestar assistencia educacional, cultural, assistencial social e de saude, de forma remunerada, revertendo os resultados financeiros para execu9ao das suas finalidades, exclufdos, entretanto, os seus associados, conselheiros, apoiadores e diretores de qualquer participa9ao nesses resultados financeiros;
- VIII. prestar servic;os sem fins economicos, permanentes sem qualquer discriminac;ao de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CNAS, CNES e respectivos conselhos nacionais.
- IX. manter amplo servi9o de educagao, esportes, cultura, pedag6gico, social e de saude;
- X. desenvolver a implantac;ao, execu9ao e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construgao da cidadania;
- XI. prestar servi9o de apoio tecnico, gerencial, operacional e logfstico em eventos de formagao tecnica, educacional, associativa e corporativa as organizac;oes publicas e privadas, por meio de congresses, feiras, seminarios, oficinas tematicas, palestras e similares;

*[Handwritten signature]*  
0 (N"!; ;/K...  
?JJ '601

vu  
(RVICE NOTARIAL E REGISTR  
Wellington Damasceno Freitas Junio  
Notarioe gistaadorSubstit

*[Handwritten signature]*  
er r) doulo

Artigo 5º - São finalidades do IESA

I - Prestar assistência integral de educação, esporte, cultura, assistência social e saúde, inclusive no âmbito hospitalar e ambulatorial, sem fins econômicos, preferencialmente às pessoas economicamente vulneráveis. Estimular e pesquisar e a produção de trabalhos científicos de natureza educacional, esportiva, cultural e social no campo de educação e saúde pública em todas as suas dimensões. Formulção e gestão de políticas de educação, cultura de saúde e assistência individual e coletiva.

II - Responder gestões de educação, esporte, cultura, assistência social e saúde, visando a melhoria da atenção à população atendida pelo serviço público.

III - Promover, desenvolver e implementar atividades socioeducativas utilizadas como meio para tomada de decisões profissionais no âmbito público e privado, visando a melhoria da qualidade de políticas de saúde.

**EM BRANCO**

IV - Gerenciar operacionalmente, receber e utilizar recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos destinados à educação.

V - Prestação de serviços multiprofissionais, dentro do enfoque multidisciplinar, visando o atendimento integral nos âmbitos de educação, cultura, esporte e assistência social e saúde, inclusive para as crianças e as pessoas socialmente excluídas.

VI - Execução dos seus objetivos, o IESA operará e responderá sempre os seguintes diretores do serviço público.

VII - O IESA poderá prestar assistência educacional, cultural, esportiva, social e saúde, de forma temporária, revertendo os resultados financeiros para execução de outras finalidades exclusivas, constantes de seus estatutos, desde que não haja prejuízo de qualquer parte paga em razão dessas atividades.

VIII - Prestar os serviços de assistência social, com ênfase no atendimento às crianças e adolescentes, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração e Conselho Nacional.

**EM BRANCO**

IX - Prestar o serviço de assistência educacional, esportiva, cultural e saúde, inclusive no âmbito hospitalar e ambulatorial, sem fins econômicos, preferencialmente às pessoas economicamente vulneráveis.

X - Desenvolver e implementar, executar e avaliar programas de melhoria da qualidade de vida e construção de cidadania.

XI - Prestar serviços de ensino técnico, graduação, pós-graduação e educação de formação técnica, educacional, esportiva e cultural, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração e Conselho Nacional, visando a melhoria da qualidade de vida e construção de cidadania.

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
Wagner Augusto Freitas Junior  
Advogado e Registrador

10/01/2017  
10/01/2017

- XII. qualificar, requalificar, alfabetizar e profissionalizar nos diversos níveis educacionais, profissionais e culturais as pessoas com necessidades especiais;
- XIII. realizar convenios e contratos com instituições privadas ou públicas, no âmbito municipal, estadual e federal, tanto quanto na esfera nacional e internacional, para realização de programas e projetos de interesse da sociedade em geral, dos trabalhadores, dos portadores de necessidades específicas; das pessoas pretas e pardas, dos povos originários, da comunidade LGBTQIA+ e outras minorias;
- XIV. promover, executar e disseminar programas de treinamento e processos seletivos, cursos profissionalizantes, estudos e pesquisa do ensino nas áreas de educação e ação comunitária, visando à capacitação e aperfeiçoamento, a partir da criação de mecanismos que possibilitem a educação, formação acadêmica, empregabilidade e contribuição social;
- XV. promover a educação na área da cultura, esporte, segurança alimentar e assistência social, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de gestão para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável e sustentável;
- XVI. administrar hospitais, escolas, colégios, faculdades, cursinhos, centros, teatros, espaços culturais, espaços esportivos, salas de cinema e auditórios;
- XVII. implantar, desenvolver, administrar, gerenciar centros de educação, de esportes e cultura e assistência social e saúde.
- XVIII. desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos nas áreas educacional, esportivas, cultural, social, ambiental, entre outras;
- XIX. colaborar com entidades públicas, privadas e O TERCEIRO SETOR no planejamento e execução de projetos nas áreas educacional, esportivas, cultural, social, saúde sanitária ambiental, e de sustentabilidade;
- XX. apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva temas educacional, esportivo, cultural, social, ambiental, saúde e sustentabilidade;
- XXI. promover ações em defesa do direito à informação e acesso à educação, ao esporte cultura, assistência social, lazer e saúde;
- XXII. promover atividades nas áreas: de artes cênicas (teatro, dança, circo, ópera e mímica), produção audiovisual (produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica, de rádios e televisões educativas e de multimídia), música (incluindo música regional, erudita e instrumental), artes visuais (artes plásticas, artes gráficas, filatelia, gravura, cartazes e fotografia), patrimônio cultural (segmentos histórico, arquitetônico, arqueológico, de museus, de biblioteca/leitura, de arquivos/acervos, de cultura afro-brasileira, de cultura indígena e de artesanato/folclore), humanidades (obras de referência, história filosofia e literatura inclusive de produção de livros de valor científico, artístico,

  
Tudo por

1/2-  
fl-er'

S R.r. ONOTARIA EREGIST

li tonDama Fr Junior

Nota,,,e Reg, Substi .....ca,

60

.9?.





literario ou humanfstico) e artes integradas (atividades relacionadas aos segmentos - previstos nessa area pela legisla9ao vigente);

**XXIII.** elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em areas que abrangem de forma ampla os conceitos de saude, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como seguranga alimentar, higiene, consumo, entomologia (campo amplo e diversificado de pesquisas que incluem os artr6podes que interagem com diversos aspectos da vida e atividades humanas e produtos derivados delas, como alimentos, habita96es e constru96es, saude e meio ambiente e patrim6nio cultural em saude dos diferentes povos);

**XXIV.** observar, acompanhar e apontar para a sociedade a96es e praticas adotadas de forma contraria ou que infrinjam princfpios eticos e legais, dentro do escopo de atuagao e finalidades do Instituto;

**XXV.** produzir e editar materiais anaHticos, instrutivos, educativos, gerenciais e informativos de interesse do IESA e das institui96es governamentais para dar suporte aos seus objetivos e atividades, podendo divulgar, difundir e distribuir os referidos materiais nas diversas mfdias;

**XXVI.** realizar projetos e parcerias nas areas de educac;ao, cultura, esporte, meio ambiente e assistencia social e saude conforme definidos em lei;

**XXVII.** promover a soberania Alimentar e Nutricional por meio do estfmulo a praticas sustentaveis de produc;ao, comercializac;ao e consumo de alimentos agroecol6gicos, organicos e regionais;

**XXVIII.** implantar, manter e incentivar horta comunitaria medicinal e tradicional;

**XXIX.** proceder a importac;ao de bens, produtos, 'equipamentos e tecnologia para desenvolvimento de pesquisas e estudos;

**XXX.** elaborar e promover programas de ensino e educa9ao de forma9ao geral continuada da populac;ao, promovendo atividades especializadas de ensino profissional, aos nfveis de qualificac;ao, habilitac;ao e especializac;ao profissional;

**XXXI.** elaborar e executar atividades de ensino de graduagao e p6s-gradua9ao da diversas unidades que compoem o sistema de ensino publico e privado dos diversos estados brasileiros, proporcionando intercambio entre o Brasil e outros pafses e celebrando convenios, acordos, contratos ou outros ajustes equivalentes com tais unidades para ministrar curses de graduac;ao, p6s- graduac;ao, aperfeic;oamento, atualizac;ao e extensao, podendo, para estes fins, estabelecer simultaneamente parcerias com quaisquer outras institui96es, ou ainda criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino em todos os nfveis, visando atender as demandas observadas nas circunjacencias da sede do Institute, desde que assim o permitam seus recursos;

*OKS/m*  
*8201*  
*Tico Tico*

*João*

*[Signature]*

*(fr--*

*(*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*1/1*

*10/05/2010*



literno ou humanista) e artes integradas (atividades relacionadas aos segmentos  
previstos nessa área pela legislação vigente);

XXIII - elaborar, executar, avaliar, manter e atualizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla  
os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança  
alimentar, higiene, consumo, antropologia (campo amplo e diversificado de pesquisas que  
incluem os aspectos que interferem com diversos aspectos da vida e atividades humanas  
e produtos derivados delas, como alimentos, hábitos e costumes, saúde e meio  
ambiente e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos);

XXIV - observar, acompanhar e apoiar para a sociedade ações e práticas adotadas de  
forma pontual ou que impliquem princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e  
atribuições do Instituto;

**EM BRANCO**

XXV - produzir e editar materiais analíticos e de divulgação científica e tecnológica  
de interesse do IESA e das instituições governamentais e não governamentais, visando  
a atividades, podendo divulgar, difundir e distribuir os trabalhos realizados nos diversos  
níveis;

XXVI - realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte, meio ambiente  
e assistência social e saúde conforme definido em Lei;

XXVII - promover a segurança alimentar e nutricional por meio do estímulo e a prática  
de atividades de produção, comercialização e consumo de alimentos agroecológicos,  
orgânicos e regionais;

XXVIII - implantar, manter e monitorar uma comunidade acadêmica e científica;

XXIX - proceder à aquisição de bens, produtos, equipamentos e tecnologia para  
desenvolvimento de pesquisas e estudos;

XXX - elaborar e promover programas de ensino e educação de formação geral, continuada  
da população, promovendo o acesso ao ensino profissional, aos níveis de

**EM BRANCO**

XXXI - elaborar e executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, visando  
a essas unidades que compõem o sistema de ensino público e privado, das diversas  
ordens escolares, proporcionando interação entre o Brasil e outras países e organizações,  
convênios, acordos, contratos ou outros sistemas equivalentes com tais unidades para  
ministrar cursos de graduação, pós graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão,  
podendo, para esse fim, estabelecer simultaneamente parcerias com o poder público  
municipal, ou ainda com instâncias e manter estabelecimentos de ensino em todos os  
níveis, visando atender às demandas observadas nas comunidades da sede do Instituto;



XX.XII. promover e estimular o desenvolvimento institucional e a divulgac;ao de conhecimentos atraves da realizac;ao de cursos, simpósios, seminarios, congressos e outros eventos, e da edic;ao de publicac;oes;

XX.XIII. cadastrar, selecionar e acompanhar estagiarios na Administrac;ao Federal, Estadual e Municipal, alem dos Orgaos Municipais, Federais e setor privado; elaborar, executar e supervisionar programas jovem aprendiz e de estagios curriculares; treinamento destinado a selec;ao de candidates ao seu ingresso nas organizac;oes e a sua promoc;ao; programas de atividades de formac;ao e aperfeic;oamento, de carater permanente ou temporario, em todos os graus e em todas as areas de atuac;ao profissional; pianos de acompanhamento e avaliacao de programas de formac;ao e aperfeic;oamento;

XX.XIV. promover atividades culturais, predominantemente aquelas que ressaltem os valores regionais e que resultem em beneficios para a populac;ao carente assistida pelo IESA;

XXXV. implantar unidades de cogenerac;ao de energia renovavel, atraves de condomfnios ou nucleos de negócios associativos afins;

XXXVI. atividades de exportac;ao e importac;ao em geral;

XXXVII. comercializac;ao de credito carbono;

XXXVIII. gerac;ao de comercializac;ao de energia eletrica em todas as suas formas;

XXXIX. o IESA podera criar e manter um setor de compras em comum para aquisic;ao e fornecimento de insumos necessarios ao exercfcio das atividades profissionais de seus associados, bem como dos generos e artigos para consumo pessoal e familiar;

XL. O IESA promovera, ainda, mediante convenio com entidades publicas e privadas, cursos de Formac;ao Profissional de Mao-de-Obra em servic;o, capacitac;ao, qualificac;ao profissional, incubadoras de desenvolvimento de base tecnologica como processo de aprimoramento tecnico - profissional dos seus associados e de terceiros e participara de campanhas de expansao do associativismo, inclusive com palestras, f6runs e debates, e de fomento da produc;ao, em todos os nfveis e racionalizac;ao dos meios de produc;ao, " - \_ servic;o e comercializac;ao;

XU. defesa do cumprimento da furn;ao social da propriedade, conforme o art.5° inciso XXIII da Constituic;ao da Republica;

XLII. promover a regularizac;ao fundiaria das ocupac;oes de interesse social e a execucao de projetos de aquisic;ao e financiamento de demais im6veis rurais e urbanos, na forma da legislac;ao vigente, bem como estabelecer parcerias com Municfpios, estados e uniao, entidades, associa96es e outros para capacitac;ao tecnica e outros servic;os na area em questao;

<0Yif. | 2f

SERVICONOTARIALEREG L  
Wellington Damasceno Freitas UNr  
Notario e Registrador Subst1 t

f

Jt

f1J1.c. . . .  
f1J1.v. . . .

(, ¥-

..-et1«-;,  
(>/ ..,  
|

V ""  
0



XLIII. firmar ajustes de parceria com a Uniao, Estados e Municípios, por meio da a  
Economica Federal, Banco do Brasil, BNB, BNDES ou outra instituic;ao financeira  
credenciada, visando a implementac;ao de empreendimentos de interesse social, voltados  
a populac;ao de baixa renda;

XLIV. Prestac;ao de servic;os de Assistencia Tecnica e Extensao Rural, reflorestamento,  
licenciamento ambiental, de recuperac;ao e preservac;ao ambiental;

XLV. Desenvolver e estimular as ac;oes da economia criativa e colaborativa em seus  
diversos aspectos;

XLVI. Elaborar, executar e supervisionar programas jovem aprendiz e de estagios  
curriculares, treinamento destinado a selec;ao de candidates ao seu ingresso nas  
organizac;oes e a sua promoc;ao; programas de atividades de formac;ao e aperfeic;oamento,  
de carater permanente ou temporario, em todos os graus e em todas as areas de atuac;ao  
profissional; pianos de acompanhamento e avaliaca;ao de programas de formac;ao e  
aperfeic;oamento.

**Paragrafo Primeiro** - O IESA podera desenvolver atividades que gerem resultado  
financeiro, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social, com o objetivo  
de arrecadar recourses que serao total e unicamente utilizados para a manutenc;ao do  
Institute e ampliaca;ao de seus projetos;

**Paragrafo Segundo** - Para manutenc;ao do seu objetivo social o IESA celebrara acordos,  
convenios, contratos de gestao e termos de parceria e contratos de financiamento de  
programas e projetos com pessoas ffsicas ou jurfdicas, nacionais ou estrangeiras, publicas  
ou particulares;

**Paragrafo Terceiro-O** IESA adotara praticas de planejamento sistematico de suas ac;oes,  
mediante instrumentos de programac;ao, or9amenta9ao, acompanhamento e avaliaca;ao de  
suas atividades.

#### CODIGO E DESCRIC;AO DA ATIVIDADE ECONQMICA PRINCIPAL

86.60-7-00 -Atividades de apoio a gestao de saude

#### CODIGO E DESCRIC;AO DAS ATIVIDADES ECONQMICAS SECUNDARIAS

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades hospitalares para  
atendimento a urgencias

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a  
urgencias

86.30-5-01 - Atividade medica ambulatorial com recursos para realiza9ao de procedimentos cirurgicos

86.30-5-02 -Atividade medica ambulatorial com recursos para realiza9ao de exames complementares

*[Handwritten signatures and initials]*  
018/12  
8201

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

SER ICIO NOTARIAL E REGISTRAL  
Dona. eoo F. it. JULIOR

*[Handwritten signature]*

o-vri. O

*[Handwritten signature]*

XIII. Fomentar ajustes de parcerias com a União, Estados e Municípios, por meio da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BND, BNDES ou outras instituições financeiras credenciadas visando à implementação de empreendimentos de interesse social. O Estado é população de baixa renda.

XIV. Prestação de serviços de Assistência Técnica e Suporte Rural, relacionados ao planejamento ambiental, de recuperação e preservação ambiental.

XV. Desenvolver e estruturar as ações de economia criativa e empreendedorismo em seus diversos aspectos.

XVI. Elaborar, executar e supervisionar programas jovens aprendez e de educação profissional, treinamento destinado à seleção de candidatos ao seu ingresso nas organizações e à sua promoção, programas de prestação de formação e aperfeiçoamento de ex-éxterno, bem como de formação de profissionais para o mercado de trabalho e desenvolvimento profissional, bem como de formação de profissionais para o mercado de trabalho e desenvolvimento profissional.

**EM BRANCO**

Parágrafo Primeiro - O IESA possui diversas unidades de ensino, bem como cursos de graduação, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social, sob o domínio de atuação, recursos que serão totais e integralmente destinados para a manutenção, melhoria e ampliação de seu trabalho.

Parágrafo Segundo - Para manutenção de seu objetivo social o IESA poderá realizar atividades, contínuas de gestão e formas de parcerias e contratos de prestação de serviços e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

Parágrafo Terceiro - O IESA poderá praticar o planejamento estratégico de seus negócios, mediante instrumento de planejamento estratégico, comprometimento e recursos de suas unidades.

**EM BRANCO**

CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE DE SERVIDOR DE SAUDE

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTRAS MÍDIAS SECUNDARIAS

88.20.1-01 - Atividades de atendimento de enfermagem, exceto prática de enfermagem, em estabelecimentos de saúde  
88.20.1-02 - Atividades de enfermagem em procedimentos e cuidados hospitalares para diagnóstico e tratamento  
88.20.1-03 - Atividades de enfermagem em procedimentos e cuidados hospitalares para diagnóstico e tratamento  
88.20.1-04 - Atividades de enfermagem em procedimentos e cuidados hospitalares para diagnóstico e tratamento  
88.20.1-05 - Atividades de enfermagem em procedimentos e cuidados hospitalares para diagnóstico e tratamento

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Notário Público  
Notário Público

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*

INSTITUTO DE EDUCACAO, ESPORTE, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
IESA

u //jf

- 86.30-5-03 -Atividade medica ambulatorial restrita a consultas  
86.30-5-06 - Servicos de vacinacao e imunizacao humana  
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciencias fisicas e naturais  
85.11-2-00 - Educa9ao infantil - creche  
85.12-1-00 - Educa9ao infantil - pre-escola  
85.13-9-00 - Ensino fundamental  
85.20-1-00 - Ensino media  
85.31-7-00 - Educacao superior - graduacao  
85.32-5-00 - Educacao superior - graduacao e p6s-graduacao  
85.33-3-00 - Educa9ao superior - p6s-graduacao e extensao  
85.41-4-00 - Educa9ao profissional de nvel tecnico  
85.42-2-00 - Educa9ao profissional de nvel tecnologico  
85.91-1-00 - Ensino de esportes  
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura nao especificado anteriormente  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente  
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias  
86.30-5-03 -Atividade medica ambulatorial restrita a consultas  
86.60-7-00 - Atividades de apoio a gestao de saude  
88.00-6-00 - Servicos de assistencia social sem alojamento  
94.93-6-00 -Atividades de organizacoes associativas ligadas a cultura ea arte  
94.99-5-00 -Atividades associativas nao especificadas anteriormente

**Artigo 6°** - Constitui ainda objeto da sociedade, atender a demanda de ciencia e tecnologia dos setores publico e privado, no seu campo de atuacao, bem como contribuir para o desenvolvimento do conhecimento cientifico e tecnologico, cabendo-lhe entre outras atividades:

- I. Executar projetos de pesquisa e desenvolvimento cientifico e tecnologico;
- II. Dar apoio tecnico ao desenvolvimento da engenharia e da industria;
- III. Fomentar e desenvolver equipes de pesquisa, capazes de contribuir para o equacionamento e a solucao de problemas de tecnologia industrial nacional e estrangeiro;
- IV. Colaborar, desenvolver e oferecer cursos de especializacao e p6s-graduacao, incluindo mestrado, doutorado e p6s-doutorado, a tecnicos diplomados por Instituicoes de Ensino Superior, em areas de interesse da ciencia e da tecnologia;
- V. Colaborar em programas de especializacao de tecnicos diplomados pela Universidades publicas e privadas e por outras instituicoes de ensino superior, em areas de interesse da ciencia e da tecnologia;
- VI. Celebrar convenios ou contratos com pessoas fisicas ou juridicas, de direito publico ou privado, nacionais e estrangeiras;
- VII. Prestar servicos a orgaos e entidades dos setores publico e privado;
- VIII. Explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas;
- IX. Requerer o registro de patentes;
- X. Ceder o uso de patentes e de outros direitos;
- XI. Editar e publicar trabalhos tecnicos, na forma de boletins, revistas e livros;
- XII. Realizar ensaios, laudos e analises tecnicas em areas de interesse da ciencia e da tecnologia;
- XIII. Executar pesquisas e desenvolver solucoes e padroes em metrologia para os setores industrial e laboratorial, incluindo calibracao

"O NOTARIAL E REGISTRAL  
Wellington Damasceno Freitas Junior

j(NotarioReg1s rft'J-V

KO

- 65 21-03 - Atividades médicas em ambulatório, consultório e hospitais
- 65 20-03 - Serviços de vacinação e imunização humana
- 65 19-03 - Pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências físicas e químicas
- 65 17-03 - Educação infantil - creche
- 65 15-03 - Educação infantil - pré-escola
- 65 14-03 - Ensino fundamental
- 65 13-03 - Ensino médio
- 65 12-03 - Educação superior - graduação
- 65 11-03 - Educação superior - pós-graduação e extensão
- 65 10-03 - Educação profissional de nível técnico
- 65 09-03 - Educação profissional de nível tecnológico
- 65 08-03 - Ensino de artes
- 65 07-03 - Ensino de ciências
- 65 06-03 - Ensino de ciências e culturas não experimentais e tecnológicas
- 65 05-03 - Ensino de ciências e culturas não experimentais e tecnológicas
- 65 04-03 - Ensino de ciências e culturas não experimentais e tecnológicas
- 65 03-03 - Ensino de ciências e culturas não experimentais e tecnológicas
- 65 02-03 - Ensino de ciências e culturas não experimentais e tecnológicas
- 65 01-03 - Ensino de ciências e culturas não experimentais e tecnológicas

**EM BRANCO**

Artigo 8º - Constitui ainda objeto de sociedade manter a demanda de demanda a tecnologia nos setores públicos e privados, no seu âmbito de atuação, com o intuito de promover o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, cabendo-lhe entre outras atividades:

- I - Executar projetos de pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- II - Realizar atividades de desenvolvimento de engenharia e de indústria;
- III - Formar e desenvolver equipes de pesquisa capazes de contribuir para o desenvolvimento e a aplicação de tecnologia industrial nacional e estrangeira;
- IV - Colaborar, desenvolver e oferecer cursos de especialização e pós-graduação, inclusive mestrado, doutorado e pós-doutorado, a técnicos diplomados por instituições de ensino superior, em áreas de ciência e de tecnologia;
- V - Colaborar em programas de pesquisa e desenvolvimento em áreas de interesse científico e tecnológico, em instituições de ensino superior, em áreas de interesse científico e tecnológico, em instituições de ensino superior, em áreas de interesse científico e tecnológico;
- VI - Colaborar, desenvolver e oferecer cursos de especialização e pós-graduação, inclusive mestrado, doutorado e pós-doutorado, a técnicos diplomados por instituições de ensino superior, em áreas de ciência e de tecnologia;
- VII - Prestar serviços a órgãos e entidades dos setores público e privado;
- VIII - Explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas;
- IX - Pedir e o registro de patentes;
- X - Gerir o uso de patentes e de outros direitos;
- XI - Editar e publicar trabalhos técnicos, em forma de folhetos, livros e livros;
- XII - Realizar ensaios, laudos e análises técnicas em áreas de interesse científico e tecnológico;
- XIII - Executar pesquisas e desenvolver métodos e padrões em tecnologia para os setores industrial e laboratorial, indústria calçadista;

**EM BRANCO**

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
Instituto Brasileiro de Registro e Cartório

2011

2011



- XIV. Prover solucoes tecnologicas e estrategias em tecnologia da informacao, desenvolver programas de computador e licenciar os direitos de uso desses programas;
- XV. Prestar suporte tecnico em informatica, relativamente aos programas de computador desenvolvidos ou relacionados com as pesquisas realizadas;
- XVI. Realizar atividades de inspec;ao e avalia9ao da conformidade.

**Paragrafo primeiro** - Os servi9os prestados pelo IESA a entidades dos setores publico e privado serao sempre remunerados, porem a sociedade nao visara lucros diretos, devendo ainda organizar, dentro das suas possibilidades or9amentarias e operacionais, programas de presta9ao de servi9os sem fins econ6micos, com projetos de apoio ao desenvolvimento tecnico e cientffico, de ensino e treinamento e de trabalhos tecnicos de interesse publico.

**Paragrafo segundo** - A sociedade podera desenvolver projetos e trabalhos de interesse publico ou uso coletivo, custeados pelo Estado, por agencias do Governo Federal, estadual e municipal ou 6rgaos de apoio a pesquisa e desenvolvimento tecnologico nacionais, estrangeiros e internacionais.

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS, CATEGORIA, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 7º** - Os associados do IESA sao classificados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorarios;

**Paragrafo Unico** - Os associados de qualquer categoria, nao respondem nem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obriga96es sociais e financeiras assumidas pelo IESA.

**Artigo 8º** - Sao associados fundadores as pessoas fisicas que, presentes a quaisquer das reunioes do IESA, tenham assinado uma ou mais Atas, ate a data da aprovac;ao do Estatuto Social.

**Artigo 9º** - Os associados efetivos adquirirao essa condi9ao, desde que propostos por no mnimo dois associados, sendo a proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 10º** -A Assembleia Geral conferira os ttulos de associados honorarios tao logo l seja comunicada pala Diretoria, a ocorrencia dos fatos que propiciaram a outorga de tal condi9ao.

**Artigo 11º** - A Diretoria do IESA expedira diplomas aos associados da categoria honorarios que serao assinados pelo Diretor Presidente e um membro do conselho.

SERICO NOTARIAL E REGI,SmAL  
We/1, ton Damas Jo.'Fceita\$W113

yi,tFYfM)s,,b,tilot,¥

.Y--v)

r-fV  
Ur

VI

- XIV) Prover soluções tecnológicas e estratégias em tecnologia de informação, desenvolver programas de computador e financiar os direitos de uso desses programas;
- XV) Prestar suporte técnico em informática relativamente aos programas de computador desenvolvidos ou relacionados com as pesquisas realizadas;
- XVI) Realizar atividades de inspeção e avaliação da conformidade.

Parágrafo primeiro - Os serviços prestados pelo IEESA a entidades dos setores público e privado serão sempre temporários, porém a sociedade não visará lucros diretos, devendo ainda organizar, dentro das suas possibilidades orçamentárias e operacionais, programas de prestação de serviços sem fins econômicos, com o objetivo de apoiar ao desenvolvimento técnico e científico, de ensino e treinamento e de trabalhos técnicos de interesse público.

Parágrafo segundo - A sociedade poderá desenvolver projetos e trabalhos de interesse público ou uso coletivo, custeados pelo Poder Executivo Federal, estadual, municipal ou órgãos de apoio e de assistência técnica e científica, estrangeiros e internacionais.

**EM BRANCO**

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIA, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - Os associados do IEESA são classificados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários.

Parágrafo único - Os associados de qualquer categoria, não respondem nem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais e financeiras assumidas pelo IEESA.

Artigo 8º - São associados fundadores os que, no ato de sua inscrição, apresentarem ao Estatuto Social o valor de 10% do capital social.

**EM BRANCO**

Artigo 9º - Os associados efetivos adquirem esse status mediante inscrição, no valor mínimo de 10% do capital social.

Artigo 10º - A Assembleia Geral contém os títulos de associados membros do IEESA, e será comunicada aos Diretores, a ocorrência dos fatos que puderem ser de interesse da entidade.

Artigo 11º - A Diretoria do IEESA exercerá diversas funções relacionadas ao funcionamento da entidade, sendo o Diretor Presidente o responsável por todas as atividades que não sejam atribuídas aos demais membros da Diretoria.

Serviço Notarial e Registral  
Cartório de Notas e Registro de Imóveis  
Rua ... nº ...

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*

**Paragrafo Primeiro** - Sao deveres de todos os associados prestigiar o IESA em todas as situa96es, aceitar e fazer respeitar este Estatuto, pagar as contribui96es que lhes coubereni e participar das reunioes e assembleias, deliberando sobre todo e qualquer assunto ali discutidos.

**Paragrafo segundo** - Todos os atos complementarem deste Estatuto, regimentos, regulamentos, manuais e procedimentos da Diretoria deverao ser rigorosamente cumpridos por todos os associados, os quais, quando escolhidos para qualquer cargo ou func;ao no IEMJE, deverao desempenha-lo com o maxima de zelo e dedicac;ao.

**Artigo 12°** - Sao direitos e deveres dos Associados:

- I. cumprir as disposic;oes estatutarias, os regulamentos e as decisoes do Conselho de Administrac;ao e da Diretoria, nao podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou func;ao que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a nao ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;
- II. propor ao Conselho de Administrac;ao e a Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Instituto;
- III. votar e ser votado para compor os quadros diretivos e conselhos do Instituto;
- IV. contribuir com valores financeiros ao IESA;
- V. fomentar o crescimento do quadro associativo, convidando e indicando membros do IESA a conhecer e tornarem-se s6cios;
- VI. comparecer as Assembleias Gerais sempre que convocadas;

**Paragrafo Unico** - E direito do associado se desligar quando julgar necessario, protocolando junta a Secretaria do Instituto seu pedido de desligamento.

**Artigo 13°** - Incorrera na pena de exclusao do Associado:

- I. que tiver sido admitido mediante informac;oes ou documentos falsos;
- II. que, por qualquer forma e de ma-fe provada, prejudicar o IESA ou promover seu \.....j'! descredito;
- III. o condenado por crime doloso au culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentenc;a judicial confirmada por 6rgao colegiado;
- IV. grave violac;ao do Estatuto;

SERVICO NOTARIAL EREGISTRAL  
Wellington Damasceno Freitas Junior  
Notario eReg

... difamar o IESA, seus membros associados ou objetos;

*(Handwritten signatures and marks)*

Parágrafo Primeiro - São deveres de todos os associados presidir o IESA em todas as situações, aceitar e fazer respeitar este Estatuto, pagar as contribuições que lhes couberem e participar das reuniões e assembleias, deliberando sobre todo e qualquer assunto ali discutido.

Parágrafo Segundo - Todos os atos complementares deste Estatuto, regulamentos, regulamentos, manuais e procedimentos da Diretoria deverão ser rigorosamente cumpridos por todos os associados, os quais, quando esculhidos para qualquer cargo ou função no IESM, deverão desempenhá-lo com o máximo de zelo e dedicação.

Artigo 12º - São direitos e deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, sob qualquer pretexto, ser impedido de exercer o direito de voto que lhes tenham sido legitimamente atribuídos, nem de participar das reuniões previstas no IESM;
- II - votar no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, bem como assumir o compromisso dos fins do Instituto;
- III - votar e ser votado para compor os quadros diretivos e conselhos do Instituto;
- IV - contribuir com valores financeiros ao IESA;
- V - fomentar o crescimento do quadro associativo, contribuindo e indicando membros do IESA a contactar e fomentar os sócios;
- VI - comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocadas.

**EM BRANCO**

Parágrafo Único - É direito do associado se fazer julgar quanto julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Instituto seu pedido de desligamento.

**EM BRANCO**

Artigo 13º - Incumbências gerais da Diretoria são:

- I - assegurar a realização das reuniões e assembleias gerais;
- II - que, por qualquer forma e de qualquer modo, proporcionar o IESA ou promover seu desenvolvimento;
- III - o condenado por crime comum ou crime de natureza civil de natureza penal, por sentença judicial, confirmada ou não, por órgão colegiado;
- IV - garantir a IESA, seus membros associados e dirigentes;

*[Faint signatures and stamps at the bottom of the page]*

VI. desvio de bons costumes;

VII. deixar de participar de 03 (tres) Assembleias Gerais consecutivas ou alternadas injustificadamente.

**Paragrafo Primeiro** - Incorrendo nas hipóteses do artigo. 17º, cabera ao Conselho de Administrac;ao, averiguar preliminarmente, assegurando ao associado o direito a ampla defesa e ao contraditório, de modo que a decisao se dara por votac;ao (maioria simples), em escrutfnio secreta.

**Paragrafo Segundo** - Ao Associado e facultada a ampla defesa, tendo o prazo de 15(quinze) dias a contar de sua intimac;ao, para apresentac;ao de seus argumentos, em documento formal enderec;ado ao Conselho de Administrac;ao.

**Paragrafo Terceiro** - O Conselho de Administrac;ao devera apresentar sua decisao no prazo de ate 30(trinta) dias do recebimento da defesa pelo Associado, que podera ser: advertencia escrita, suspensao por prazo determinado ea exclusao.

**Paragrafo Quarto** - Ao Associado cabera a apresentac;ao de um recurso, enderec;ado a Assembleia Geral, que atraves de votac;ao secreta, decidira sobre o tema, pela maioria dos associados presentes.

### CAPITULO III

#### QUADRO ORGANIZACIONAL

**Artigo 14º** - Sao 6rgaos do quadro organizacional:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administrac;ao;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

### TITULO I

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 15º** -AAssembleia Geral ea reuniao dos associados em pleno gozo de seus dire1tos sociais, soberana em suas deliberac;oes conforme as limitac;oes estatutarias, convocada e instalada da seguinte forma:

para deliberac;ao em primeira chamada devera ter quorum necessario de dois terc;os dos associados;



iiIA? /IM  
0T.> t,

tl-,o o

. .e,

SERVIO NOTARIAL E REGISTRAL

Wellington Damas e no Freitas Junior  
Notario e Registrador Sub



)<CL, -p,V

d" CJ, --  
i-IMPfRJ



&

Conselho de Administração  
do recebimento de bens

n 1u11 n, t<| :^, L''' ,  
-5 : ..... , - : 1;1  
!!  
180 dos 222

IESA

II não alcançando o quorum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada deverá ter o quorum mínima de cinquenta por cento da composição do quadro de associados;

III não alcançando o quorum em segunda chamada, a deliberação em terceira chamada acontecerá com qualquer número de sócios presentes na Assembleia;

IV as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, inclusive para destituição de integrantes da Diretoria, excetuando a destituição de membros do Conselho de Administração, que exige quorum qualificado de 2/3 dos associados presentes:

V A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, sendo escolhido entre os presentes o associado para secretariar a sessão.

**Artigo 16°** -A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mínimo ao final de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada final de mandato de acordo com as regras e prazos deste Estatuto para eleger o Conselho fiscal e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho de administração, fiscal, Diretoria Executiva ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

**Artigo 17°** - A Convocação de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo (a) Presidente do IESA, mediante aviso fixado nas dependências administrativas do Instituto, mencionando o dia, hora e local com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Artigo 18°** - São competências da Assembleia Geral:

- I. Eleger os integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto.
- II. Destituir Membros do Conselho de Administração, Diretores e Conselho Fiscal, de acordo com as regras estipuladas no presente Estatuto.
- III. Examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as outras demonstrações financeiras, que deverão ser apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- IV. Aprovar a admissão de novos sócios de acordo com o Estatuto;

TITULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
Wellington Damasceno Freitas Junior

Notar10e to

*[Handwritten signatures and initials]*  
0113 / 12  
8101

*[Handwritten signature]*  
11)

*[Handwritten signature]*  
GA

.A.1118'  
1 -;

-,;-

Y' ;--";



II - não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada deverá ter o quórum mínimo de cinquenta por cento da composição do quadro de associados;

III - não alcançando o quórum em segunda chamada, a deliberação em terceira chamada acontecerá com qualquer número de votos presentes na Assembleia;

IV - as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, inclusive para destituição de integrantes da Direção, excluindo a destituição de membros do Conselho de Administração, desde que o quórum qualificado de 75% dos associados presentes;

**EM BRANCO**

V - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou seu substituto de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, sendo escolhido entre os presentes o associado para secretariar a sessão.

Artigo 16º - A Assembleia Geral se reúne ordinariamente no mínimo ao final de cada ano para aprovar as contas da Direção, aprovar de novo as contas e o balanço e o balanço de acordo com as regras e prazo fixado neste Estatuto para eleição do Conselho Fiscal e de outros assuntos, e extraordinariamente a qualquer tempo convocada pelo Conselho de Administração Fiscal, Direção Executiva ou por 1/3 dos sócios em pleno poder de suas filiais, por motivos relevantes.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente do IESA, mediante aviso escrito às dependências administrativas do Instituto, mencionando o dia, hora e local, com o antecedente mínimo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 18º - São competências da Assembleia Geral:

- I - Eleger os integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com as regras previstas neste Estatuto;
- II - Destituir Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com as regras estabelecidas no presente Estatuto;
- III - Examinar, discutir e aprovar sobre as contas, o balanço ordinário e as outras demonstrações financeiras que deverão ser apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal e as auditorias independentes;
- IV - Aprovar e admissão de novos sócios de acordo com o Estatuto.

**EM BRANCO**

TÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço Notarial e Registral  
Wellington Damasceno Freitas Júnior  
Notário e Registrador Substituto

12/04/2019

12/04/2019

# INSTITUTO DE EDUCACAO, ESPORTE, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

IESA

!U!!

**Artigo 19°** - O Conselho de Administracao e o Orgao de delibera<ao do IESA uja composi9ao mnima sera de no mnimo 4 (quatro) membros.

**Artigo 20°** - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificagao, o Conselho de Administragao devera respeitar os seguintes criterios basicos de composigao, conforme determina a legislagao:

## Composicao I:

- a) 34% (trinta e quatro por cento) de membros natos representantes do Poder Publicos;
- b) 23% (vinte e cinco por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento), no caso de associa<ao civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou associados;
- d) 23% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da Comunidade, de not6ria profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por centos) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

## Composicao II

- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Publico;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) Ate 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta per cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de not6ria capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Ate 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

## Camposicao III

- a) Ate 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associagao civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de not6ria capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

ri

©lif, I(JL

vi-o y

Leão Paulo

Leão Paulo

Leão Paulo

SE R. 1,0 NOTARIAL E REGISTRAL  
Wenne III N. gton Damasceno Fre, t s J r r  
Notarfie.- a or Su 1or

10

,r

(1

2008

Artigo 18º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação do IESA, cuja composição mínima será de no mínimo 4 (quatro) membros

Artigo 20º - Para os fins de atendimento das requisitos de qualificação, o Conselho de Administração deverá respeitar os seguintes critérios básicos de composição, conforme determina a legislação

### Composição I

a) 50% (cinco por cento) de membros de outras representações de Poder Público;  
b) 30% (três por cento) de membros de outras entidades de natureza social;

c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou associados;

d) 20% (vinte por cento) de membros de Comunidades de Referência Social;  
e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo

Estatuto

### Composição II

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público;  
b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas de sociedade civil;

c) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto

d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelas entidades integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) Até 10% (dez por cento) de membros de outras entidades

### Composição III

a) Até 50% (cinco por cento), no caso de associação civil, de representantes de entidades de natureza social ou de associados;

b) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelas entidades integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL  
Wladimir Camargo de Faria, Juiz  
Notário Público Substituto

Handwritten signature

Handwritten signature

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

#### Composicao IV

a) 3 (tres) membros representantes do Poder Publico, que serao, por ocasio da celebra9ao de contrato de gestao com a Administra9ao, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delega9ao deste, pelo titular do 6rgao ou da entidade correspondente a atividade fomentada;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) ate 10% (dez por cento), no caso de associa9ao civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de not6ria capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) ate 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

#### Composicao - V

a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Publico, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) ate 10% (dez por cento), no caso de associac;ao civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de not6ria capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) ate 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pe estatuto.

#### Composicao - VI

a) ?e 20% a 40% (vinte a quaren a or cento) no caso de as ■ , de membros ele1tos que perten9am ao Poder Publ1co;

SERICO NOTARIALE REG/  
Wellington Da  
a masfenoFr6,tasJunior  
floe Reg1strador Subs

eg-

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelas entidades de entidades

Composição IV

a) 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada.

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades de sociedade civil, definidas pelo edital.

**EM BRANCO**

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelas demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reputação ilibada moral.

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos nas formas estabelecidas pelo edital.

Composição - V

a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo edital da entidade.

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades de sociedade civil, definidas pelo edital.

**EM BRANCO**

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados

d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelas demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reputação ilibada moral.

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos nas formas estabelecidas pelo edital.

Composição - VI

a) de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
Município de Curitiba - Paraná

2007

b) de 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho Administrativo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) de 10% a 20% (dez a vinte por cento), de membros eleitos pelos empregados da entidade;

#### Composicao - VII

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros natos representantes do Poder Publico;

b) de 30% a 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento), no caso de associacao civil, de membros eleitos dentre os demais membros ou os associados;

c) ate 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) ate 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

#### Composicao - VIII

a) de 50% (cinquenta por cento) de membros do Poder Publico;

b) de 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos no estatuto;

c) de 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na area objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral;

**Artigo 21°** - O Conselho de Administracao devera designar dentre os eleitos um Diretor Presidente, Um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, e um Diretor Financeiro, conselheiros fiscais e suplentes;

**Artigo 22°** - O Presidente do Conselho de Administracao sera eleito dentre os demais conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros, que devera ocorrer na primeira reuniao que houver, após o registro deste estatuto.

Paragrafo Primeiro - Os associados efetivos do Conselho de Administracao que nao puderem comparecer à reuniao do Conselho, deverao indicar um substituto eventual, dentro do quadro de associados, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse;

oil!f.( tr :ilVI O NOTARIAL E REGI  
L .V,lioglooDam S'OOFr,il J.

IX91

200 jhulu

' ;:rt'''''' ,,,,,,ado,,,,,,

1



de 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) de 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Composição - VII

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;

b) de 30% a 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os demais membros natos;

c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos nas formas estabelecidas pelo estatuto;

Composição - VIII

a) de 50% (cinquenta por cento) de membros do Poder Público;

b) de 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil definidas no estatuto;

c) de 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelas demais instituições do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional, em área de atuação reconhecida e reconhecida idoneidade moral;

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

Artigo 21º - O Conselho de Administração deverá designar dentre os eleitos um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, e também um Conselho Fiscal e Auditor.

Artigo 22º - O Presidente do Conselho de Administração, após eleito dentre os demais membros, por maioria absoluta de votos de seus membros, ou se houver empate, por maioria relativa, deverá ser registrado neste estatuto.

Parágrafo Único - Os associados eleitos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, sendo do mesmo de associados, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, sendo este substituto eleito a voz e voto como se titular fosse.

INSTITUTO DE EDUCACAO, ESPORTE, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
IESA

.Y:ff!!

Paragrafo Segundo - É vedada a participac;ao, no Conselho de Administrac;ao, em diretorias da entidade, de c;onjuges, companheiros ou parentes, consangueos ou por afinidade, ate o 3° (terceiro) grau, de membros do Poder Publico, a saber: Presidente, Vice Presidente Governador, Vice-Governador, dos Ministros e Secretarios de Estado e de munic;pios, Diretor Presidentes de autarquia ou funda;ao, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciario, Ministerio Publico, Tribunais de Contas do Estado e dos Munic;pios e, ainda, dos integrantes do quadro de dire;ao de quaisquer outros ;rgaos da Administra;ao direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Paragrafo Terceiro - O Diretor Presidente do IESA; devera participar das reunioes do Conselho, sem direito a voto;

**Artigo 23°** - Os membros efetivos, eleitos ou indicados (nos casos de contratos de gestao e termos de parceria) para compor o Conselho de Administra;ao, terao mandato de ate 4 (quatro) anos, admitida recondu;ao;

**Artigo 24°** - No caso de vacancia de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga devera observar as disposi;oes contidas neste Estatuto.

**Artigo 25°** - Os Conselheiros eleitos e indicados (nos cases de contratos de gestao e termos de parceria), para integrar a Diretoria Executiva do IESA devem renunciar quando da posse em fun;ao executiva.

**Artigo 26°** - Os membros do Conselho de Administra;ao nao receberao remunera;ao pelos servi;os que prestarem a Organiza;ao Social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimenta;ao.

**Artigo 27°** - O Conselho de Administra;ao se reunira ordinariamente, no m;ximo 3 (tres) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

**Paragrafo Primeiro** - A convocac;ao de reuniao extraordinaria podera ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administra;ao, Diretor Presidente ou por solicita;ao de um ter;o dos associados;

**Paragrafo Segundo** -As reunioes ordinarias e extraordinarias serao convocadas median te aviso fixado em suas dependencias administrativas do IESA, mencionando dia, hora e local , com antecedencia m;xima de 3 (tres) dias uteis;

**Paragrafo Terceiro** - Toda a documenta;ao relativa a cada reuniao devera ser enviada aos Conselheiros com antecedencia m;xima de 03 (tres) dias.

**Artigo 28°** - As decisoes do Conselho de Administra;ao serao adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposi;oes contrarias estabelecidas neste Est;ao ndo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de minerva. 5! ( ' 0 No

Notário e Registrador Substituto

3/2 13/02  
8201  
F. Silva  
Carney  
K. Santos  
A. J. J. J.  
D. J. J. J.  
G. J. J. J.  
G. J. J. J.



**Artigo 29° - Compete ao Conselho de Administracao:**

- I. fixar o ambito de atua9ao da entidade, para consecuc9ao do seu objeto;
- II. aprovar a proposta de contrato de gestao e/ou termo de parceria da entidade;
- III. aprovar a proposta de or9amento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. escolher, designar e destituir os membros da diretoria.
- V. aprovar as mudan9as as altera96es estatutarias;
- VI. aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mm,mo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competencias;
- VII. aprovar e encaminhar, ao 6rgao supervisor da execu9ao do contrato de gestao, os relat6rios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contabeis e as contas anuais da entidade, com o auxflio de auditoria externa.
- IX. deliberar quanto ao cumprimento, dos planos de trabalho e execu9ao de contratos de gestao;
- X. receber do Conselho Fiscal os relat6rios gerenciais, de atividades e respectivas demonstra96es financeiras, relativas as contas anuais ou de gestao do Institute;
- XI. aprovar por maioria, no mnimo, de 2/3 (dois terc;os) de seus membros, o regulamento especffico e pr6prio contendo os procedimentos que deve adotar para a contrata9ao de obras, servic;os, compras, alienac;oes, selec;ao e admissao de pessoal, contratac;ao de terceiros de forma publica, objetiva e impessoal, bem como o piano de cargos, benefc;os e remunera9ao dos empregados da entidade, que nao podera ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remunera9ao paga aos membros da diretoria, quando exigido por Legislac;ao Federal, Estadual ou Municipal aonde o Institute venha a pleitear sua Qualificac;ao;
- XII. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- XIII. designar os substitutes eventuais dos membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausencias e impedimentos temporaries, observada a regra geral estabelecida no presente Estatuto;
- XIV. fixar o valor da contribui<;ao anual dos Associados quando houver;
- XV. autorizar a alienac;ao de bens do ativo permanente do Instituto;
- XVI. monitorar, com o auxflio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestao e/ou termos de parceria.

Flash

AB/AL  
2018

SER ICONO  
We/1, ton Damas e no Freitas Junior  
W,,,::,ful  
J J

Freitas Junior

Artigo 28º - Compete ao Conselho de Administração.

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão e o plano de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - escolher, designar e destituir os membros do Conselho;
- V - aprovar as mudanças de estatuto social;
- VI - aprovar o regulamento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre:
  - a) estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
  - b) atribuições e encargos dos órgãos;
  - c) controle de gestão;
  - d) relações gerenciais e de atividades;
- VII - facilitar o cumprimento das diretrizes e metas definidas pelo Conselho de Administração;
- VIII - aprovar o plano de trabalho e o orçamento de despesas e receitas da entidade e as contas anuais da entidade, bem como o balanço de atividades financeiras e contábeis;
- IX - deliberar quanto ao cumprimento dos planos de trabalho e execução de contratos de gestão;
- X - receber do Conselho Fiscal as relatórias gerenciais de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão do Instituto;
- XI - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento de estatuto e próprio contrato de gerenciamento que deve estar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, seleção e contratação de pessoal, contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impositiva, bem como a nomeação de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não podem ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da maior remuneração paga aos membros do Conselho, quando exigida por legislação Federal, Estadual ou Municipal, desde que não haja a proibição de contratação;
- XII - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- XIII - designar os substitutos eventuais dos membros do Conselho de Administração, no caso de suas ausências e impedimentos legais;
- XIV - fixar o valor de contribuição anual das Associações quando houver;
- XV - autorizar a alienação de bens do ativo patrimonial do Instituto;
- XVI - monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão e no plano de gestão.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Notário Público  
[Illegible text]

1  
j

**INSTITUTO DE EDUCACAO, ESPORTE, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL - IESA**

**XVII.** fixar a remuneragao dos membros da diretoria, em valores compatfveis com o mercado onde atua a organiza9ao social, desde que nao superiores ao teto estabelecido pela legislagao, aplicavel a sua atua9ao.

**XVIII.** decidir sobre a Dissolu9ao do IESA, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

**XIX.** fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.

**XX.** convoca9ao de Assembleia Ordinaria e Extraordinaria.

**XXI.** declarar perda do mandate da Diretoria Executiva.

**XXII.** aprovar a indica9ao de procurador, para os atos que ser fizerem necessaries, nos do presente Estatuto.

**XXIII.** voto de minerva em delibera96es da Diretoria Executiva em cases de empate.

**Artigo 30° - Compete ao Presidente do Conselho de Administracao:**

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. convocar e presidir as reunioes do Conselho;

III. designar o seu substitute, em suas ausencias e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;

IV. recepcionar e apresentar sugestoes de pautas compostas pelos membros do Conselho de Administra9ao, com a finalidade de examinar temas e questoes que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questoes aquele colegiado;

V. instituir Foros de Debates ligados a questoes especificas da area de atua9ao do Institute, presididos por um membro do Conselho de Administragao e constitufdos por pessoas de not6ria capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestoes e contribui96es efetivas para o cumprimento da missao institucional do Institute;

VI. designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissoes e o Secretario Executive do Conselho;

VII. aprovar e assinar as pautas e atas das reunioes;

VIII. decidir, *ad referendum* do Conselho, juntamente com o Diretor Presidente, materias que, dado o carater de urgencia ou de ameaca de dano aos interesses do Instituto, nao possam aguardar a pr6xima reuniao.

IX. fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.

SERICO NOTARIAL **REGISTRAL**

Wellington Damaseno Freitas Junior  
Notario e Registrador Substituto

X. convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária.

200 p/anda

OPB/ML  
STOV

GA

João

sonio

WJ Junior

ketuenstio

Freitas

F. Freitas

804



XVII - fixar a remuneração dos membros da Diretoria em valores compatíveis com os do mercado ante a sua organização social, desde que não superiores ao valor estabelecido pela legislação aplicável à sua atividade;

XVIII - decidir sobre a Dissolução do IESA, nos termos estabelecidos neste Estatuto;

XIX - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;

XX - convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária;

XXI - decidir sobre o mandato da Diretoria Executiva;

XXII - aprovar a indicação de procurador judicial, quando necessário, nos Juízos Estaduais;

XXIII - votar de minerva em deliberação de caráter administrativo de natureza

Artigo 50º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - designar o seu substituto em casos ausências e impedimentos dentre os demais membros do Conselho;

IV - inspecionar e apresentar sugestões de melhorias compostas pelos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar à respeito desses temas a diretoria a quem compete;

V - instituir, para os órgãos ligados a questões específicas de área de atuação do Instituto, previstas por um membro do Conselho de Administração e coordenadas por pessoas de inteira capacidade, com o objetivo de alcançar os objetivos e sua qualidade, sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional do Instituto;

VI - designar os coordenadores de comissões e o Secretário Executivo do Conselho;

VII - aprovar e assinar as contas e atas das reuniões;

VIII - assinar, em representação do Conselho, juntamente com o Diretor Presidente, matérias que tenham caráter de urgência ou de interesse do Instituto, não podendo aguardar a próxima reunião;

IX - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;

X - convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária;

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL  
Waldemar Gonçalves Filho, Juiz  
1.º Tabelião - Curitiba - Paraná

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

*[Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page]*





XI. voto de minerva em delibera96es da Diretoria Executiva em casos de empate.

**Artigo 31°** - Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as materias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas fun96oes;
- III. Propor ao Diretor(a) Presidente, quando necessario, reuniao extraordinaria;
- IV. Apresentar sugest6es para a pauta de reuniao;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendagao à aprova9ao do Conselho;
- VI. Aprovar e assinar as atas de reuni6es, por maioria simples;
- VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausencias ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto;

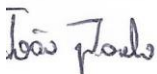
**Artigo 32°** - O IESA podera criar organismos e conselhos de administra9ao locais sempre que for necessario para atender os requisitos e qualifica9ao como Organiza9ao Social em cada unidade da federa9ao onde pretender atuar, notadamente para os requisitos ligados aos representantes do Poder Publico, bem como para a execu9ao de a96es sociais e projetos diversos junto a organiza96es Publicas e Privadas

Paragrafo Primeiro - A cria9ao destes Conselhos locais dependera de delibera9ao em reuniao do Conselho de Administragao;

Paragrafo Segundo - Desde que compatfveis com a legisla9ao local, serao aplicaveis em rela9ao ao Conselho de Administra9ao local, os dispositivos referentes ao Conselho de Administra9ao e seus membros presentes neste Estatuto;

Paragrafo Terceiro - Este Conselho de Administra9ao local nao se confunde com o Conselho de Administra9ao do IESA, sendo sua atua9ao limitada geograficamente ao mesmo territ6rio do Estado ou Municfpio responsavel pela Qualificac;ao da Organizac;ao Social.

Paragrafo quarto - O IESA podera criar Nucleos de Coordena9ao Social e Coordenac;oe de Projetos em nvel Local, Municipal, Regional, Nacional e Internacional, que podera ser proposto por qualquer membro do Conselho de Administra9ao e pela Diretoria Executiva, que devera ser aprovado pela maioria simples dos membros deste Conselho de Administra9ao

  
João Paulo  
obrs / m  
8/10/11



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**Artigo 33º** - A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) diretores indicados pelo Conselho de Administração. A saber: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máxima da Instituição;

Parágrafo primeiro - O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer decisão deliberativa FINANCEIRA, no que diz respeito às atividades, deverá passar pelo crivo, do Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, que emitirão parecer fundamentado autorizador do ato.

Parágrafo terceiro - Não é permitida a delegação do poder de decisão previsto nesse artigo, de modo que o ato autorizador deverá ser subscrito necessariamente pelo Diretor Presidente, Vice Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro do Instituto.

Parágrafo quarto - Toda e quaisquer outras decisões, que não sejam no âmbito financeiro, a exemplo de abertura de contas, assinatura de contratos, assinaturas de certificados, assinar documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos), entre outros, poderá ser assinado por qualquer membro da Diretoria Executiva e deverá ser de conhecimento dos demais membros dessa mesma diretoria e passar pelo Presidente do Conselho Administrativo, que emitirá parecer fundamentado autorizador.

#### Compete à Diretoria Executiva:

- a. Planejar as atividades a serem desenvolvidas pelo IESA;
- b. Elaborar projetos e identificar fontes de financiamento;
- c. Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades do IESA;
- d. Submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa;
- e. Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse do Instituto;
- f. Dirigir as atividades das unidades administrativas;
- g. Receber e aprovar as propostas orçamentárias do IESA, apresentadas pela Diretoria Administrativa e Financeira;

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
Wellington Da  
Notário Público d U I  
SUIO

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large blue 'V' stamp and various initials and dates.

EM BRANCO

EM BRANCO

Administração Pública



EM BRANCO

EM BRANCO



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



- o) Assinar somente após a aprovação do Conselho de Administração, sob pena de nulidade do ato, contratos, contratos de gestão, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados;
- p) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, todas as operações, transações financeiras e bancárias do Instituto;

**Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

Substituir o Presidente, em sua ausência, falta e impedimento, exercendo, ainda, as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente

**Compete ao Diretor Administrativo e Diretor Financeiro:**

- a) Guardar os fundos do Instituto e sua movimentação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente, todas as transações e operações financeiras e bancárias da entidade;
- b) Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade geral;
- c) Substituir o diretor vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- d) Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados ao Instituto, somente após a aprovação do Conselho de Administração, sob pena de nulidade do ato e afastamento da função com as demais medidas aplicáveis nos termos da Lei.
- e) Pagar as contas vistas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-presidente ou por seu procurador;
- f) Receber os donativos realizados pelos associados do IESA;
- g) Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva a proposta orçamentária do Instituto;
- i) Substituir o Diretor Presidente no caso de ausência ou vacância;
- j) Auxiliar o Diretor Presidente na prática dos atos de suas prerrogativas.
- k) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral, bem como movimentação de suas transações em conjunto com o Diretor Presidente;

**Compete ao gerente Pedagógico:**

- a) coordenar, planejar e acompanhar a equipe pedagógica.

SERVICO NOi  
WellingtonD ARIAL E REGISTRAL  
Nota,10e RImasfeno Freitas Junior  
91strador Substituto

fjot-

600 Paulo

28/01  
8/01

Paulo  
8/01

VJt

if



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**IESA**

b) administrar o cotidiano escolar, desenvolver os calendários, participar do planejamento, execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe e reuniões específicas.

**TÍTULO IV**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 34º** - O Conselho Fiscal é composto de **03 (quatro) associados, sendo 02 (dois) efetivos e 01 (um) suplente**, eleitos conforme o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IESA, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, nas reuniões da qual participar.

Parágrafo Segundo - Serão eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros Fiscais, eleitos para integrar nos quadros da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, devem renunciar à função no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Diretores, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

**Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:**

I. Recepcionar e emitir parecer sobre:

- a) Planejamento anual e plano para execução das atividades do Instituto;
- b) Relatórios mensais de atividades com os respectivos balancetes;
- c) Manual de Sistema de Gestão que dispore sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças e decisões administrativas;

11. Fiscalizar a regularidade e a licitude dos documentos fiscais do Instituto;

12. Recepcionar e emitir parecer sobre o relatório anual de Gestão Financeira ao Diretor Presidente;

São Paulo, 10 de maio de 2011.

Wellington Damasceno - Diretor Presidente  
W. Damasceno - Diretor Substituto

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like "F. Damasceno" and "G. Damasceno".







Parágrafo Terceiro - Os associados eleitos previstos no presente Estatuto serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo-lhes permitido a recondução.

**Artigo 37°** - A condução do processo eletivo dos associados deve seguir a observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;
- II. Os associados interessados em compor o quadro de membros titulares do IESA devem compor chapa com a indicação aos cargos da Diretoria Executiva e protocolar inscrição junto ao Conselho de Administração, em até 2 (dois) dias úteis, antes da data estabelecida para Assembleia Geral;
- III. A eleição se dará por voto secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos;
- IV. Uma vez eleito o Conselho de Administração, indicará a Diretoria Executiva;
- V. No caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio, com as chapas empatadas no primeiro, sendo considerada eleita, a que obtiver maioria simples, não computados os votos em brancos e nulos. Caso persista o impasse, será considerada eleita a chapa que for composta por maioria de associados mais antigos;
- VI. Na ocasião em que houver uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser efetivada por meio de aclamação na Assembleia Geral;
- VII. Os Eleitos deverão apresentar declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

**Artigo 38°** - Perderá o mandato associado eleito para cargo de Conselheiro ou diretor que incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;

... a posse do mandato será declarada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa;

500 Tab  
OAS/er  
840r  
Kethocasta  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Wellington Damasceno Freitas Júnior  
Notário e Registrador Substituto  
Damas  
Figueira  
Figueira





VI. Em caso de renuncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Conselho de Administrac;ao indicara substitutes, conforme previsto no Estatuto;

**Paragrafo Primeiro** - O pedido de renuncia se dara por escrito, devendo ser protocolado junto ao Conselho de Administrac;ao;

**Paragrafo segundo** - Ocorrendo renuncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselheiros, qualquer dos associados podera convocar a Assembleia Geral que promovera uma nova eleicao, no prazo de ate 60 (sessenta) dias.

## CAPITULO V

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMONIO

**Artigo 39°** - Os recursos financeiros necessaries a manutenc;ao do Institute, bem como indispensaveis a execuc;ao de suas missões, serao obtidos:

- I. Por contratos de gestao firmados com Pessoas Jurfdicas de Direito Publico (Uniao, Estados e Municfpios);
- II. Por convenios ou contratos com órgaos e entidades governamentais ou instituiçoes privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execuc;ao de projetos de interesse na area de atuac;ao do Institute;
- III. Por contratos de produc;ao e/ou comercializac;ao de produtos e/ou servic;os desenvolvidos pelo Instituto;
- IV. Por rendimentos de aplicaçoes de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administrac;ao;
- V. Por doaçoes, legados e outros auxflios proporcionados por pessoas ffsicas ou jurfdicas;
- VI. Por subvençoes sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Publico;
- VII. Por contribuiçoes dos associados;
- VIII. Pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais;
- IX. Par receitas oriundas de fundos e incentivos a educaçao, cultura, pesquisa assistencia social e infraestrutura, previstos em legislac;ao;
- X. Por renda sobre bens e servic;os, alugueis, juros e rendimentos financeiros, convenios, contrato de gestao, termos de parceria, aplicac;ao financeira e outros que, porventura, lhe forem destinados;

Por receitas oriundas de recursos a fundo perdido emlingtonDamas r

SERVI TÁ AI

(Y'IJ-P.

off# /K

|| m \),

Not":-

C

Is- yt9 r

—>

J'il

? !







**Artigo 40°** - Os excedentes financeiros do Instituto serao obrigatoriamente investidos--no desenvolvimento de suas atividades.

## CAPITULO VI

### DA DISSOLUCAO

**Artigo 41°** - A Associagao podera ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberagao do Conselho de Administragao, em reuniao especialmente convocada para este fim, nao podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois tergos) de seus membros.

Paragrafo Unico - Em caso de extingao ou desqualificagao do Institute como Organizagao Social, o patrim6nio, os legados, ou as doagoes que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organizagao Social serao obrigatoriamente e integralmente incorporados, ao patrim6nio de outra organizagao social qualificada no ambito da Uniao, Estado e/ou Municfpio da mesma area de atuagao, ou ao patrim6nio da Uniao, Estado e/ou Municfpio, conforme for determinado pelo ente publico competente, na proporgao dos recuses e bens por este alocados.

## CAPITULO VII

### DA REFORMA ESTATUTARIA

**Artigo 42°** - O presente Estatuto podera ser reformado no tocante a administragao, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por delibera980 da Assembleia Geral, em reuniao especialmente convocada para este fim por maioria, no mfnimo de dois tergos de seus associados.

## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSICOES GERAIS

**Artigo 43°** - O exercfcio social coincidira com o ano civil, com infcio no dia 1° de janeiro e termino no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procedera ao levantamento do balango geral e demonstragoes financeiras, para serem submetidos, juntamente com o relat6rio da diretoria executiva e parecer do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Ordinaria. Esses Relat6rios Financeiros, o Relat6rio das atividades do Exercfcio, bem como o relat6rio de Execugao de eventuais contratos de gestao celebrados pelo IESA com a Administrao Publica, deverao ser publicados em Diario Oficial, redes sociais e/ou sftio eletr6nico da Instituigao.

**Artigo 44°** - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigagoes e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificagao de entidades como organizagoes sociais, no ambito da esfera de governo em que a associagao mantenha contrato. d ;ta\_o assinado.

A. O. 1.12

SERVIO WAL / ✓ ✓

D. A. S. 9

-; 1/4

r+e1



( I

**INSTITUTO DE EDUCACAO, ESPORTE, SAUDE E ASSISTENCIA soc,1L, ""**  
**IESA**

**Artigo 45°** - É vedada a distribuic;ao de bens ou de parcela do patrim6nio lfquido em qualquer hip6tese, inclusive em razao de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do IESA.

**Artigo 46°** - Qualquer Regimento, Regulamento, Normas ou documento assemelhado, que objective orientar e disciplinar procedimentos em qualquer area do Institute nao podera colidir com o que estabelece o presente Estatuto, sob pena de nulidade.

**Paragrafo Onico** - É vedada ao IESA a participac;ao em atividades de interesse polftico partidario, religiosas ou em outras que nao se coadunam com seus objetivos.

**Artigo 47°** - O Institute aproveitara e utilizara toda a experiencia ea capacidade tecnica dos seus dirigentes, conselheiros e equipes contratadas, comprovadas documentalmente, para viabilizar e qualificar, a celebrac;ao e a execucao de contratos de gestao.

**Artigo 48°** - A convocac;ao dos 6rgaos deliberativos far-se-a na forma do Estatuto, sendo regido consoante C6digo Civil Brasileiro, vigente.

**Artigo 49°** - As eventuais duvidas e omissoes deste Estatuto serao solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administra9ao e posteriormente homologadas por aquele Colegiado, observando-se as disposi96es legais.

**Artigo S** - O presente Estatuto entrara em vigor na data de sua aprova9ao, devidamente registrado no cart6rio competente.

Arapiraca, 09 de dezembro de 2024.

~~Assinatura~~  
~~Presidente~~

Albe Henrique Alves de Freitas  
CPF: 891.522.714 - 04

11 <to  
Diretor Vice Presidente  
Fernando Santana Matos  
CPF: 011.088.685 -25

Diretor Administrativo

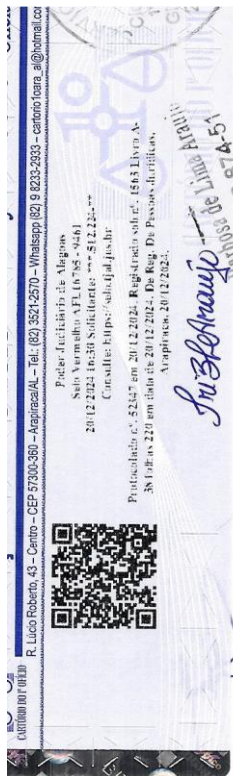
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
Wellington Damasceno Freitas Junior  
Notario e Registrador Substituto

Junior

Ferreira

Costa

Damas  
Kotassento  
y



09/12/24  
8:20

200 p/anos



©Clearo Tadeu Ribef/ir  
1° TAboliao Substitu  
Givaldo Balbino Silva  
2° Tabeliao Substitu

"/,,:Pirac2.,P/



R Isttrl 41011trtto  
s1rv1:01 Not1r111• . ti o- olleial(fabelliloInterino  
H/firiqueAmorimMS  
MateusAntOACIV 1 1 st1 Araplraca•AL Tel: (82) 99900.4026 SANTANA  
Rua do comercio, 13v, n.:f r .; indic1d11 do FERNANDO adrijo reg.  
R1canh1 par 11m1h1n1• 1/E5 DEFREITAS que confer em C/ P  
MATOS, ALBE HENRI UE AL  
r,este serventia. Dou fe. ca, 12/12/2024

**CARVALHO RIOS (TABELIA SUBSTITUTA)**

Estado de Alagoas  
THAISA ACIDLY e distribuçãozul AFK21690-B7VH e AFK216  
Peder JUdClia do de Alagoas VH e AFK21691-28SZ  
nto de firma e AFK21690-67  
Selo Digital de Autentica ao.re ; ac:edadoSdo ate em https://selo.tjal.JUS r

s,rv1 a• Nat1r111 I R1111trtl 40 Diltrita  
HB'riqueAmorim MEio - Ofic1el/T11ball0 Interino  
MateusAnton1c:ny ALTel: (&2)99960.4026  
Rua do comfincio, 13, VHaSto.Jost, Araplraca- d. ANDRE OEFREITAS  
R1conhec; por 11m11 Incf. N1TOS BARBOSA q-Je conferem C/ o padrlro res  
TAVARES, GABRIEL ANDR SA  
nesta serventia. Dou fe. ca, 12/12/2024

**CARVALHO RIOS (TABELIA SUBSTITUTA)**

Estado de Alagoas  
THAISA ACIOL e distribuçãozul AFK21694-YPTS e AFK21695-Z2AJ  
em https //selo.tjal.jus br



S1rv1;as Natrlm1 I R1111trtl 4• Olstrita

MateusAntoniai He,rtqueAmorim Melo - Oficial(TabellJo Interino  
Ru.i do Comercio, 13, Vlii Sic.Jost. Araplraca-AL. Tel: (82) 99960-40215  
Recanhe; par 1emelh1n;111 firm11Indic1d11 de:MAGNO CAVALCANTE DA  
SILVA, KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO que conferem C/ o oadr o ceg.  
nesta serventia. Dou fe. ca, 12/12/24

**CARVALHO RIOS**

Estado de Alagoas ca, 12/12/2024  
THAISA ACIOL distribuçãozul VALHO RIOS (TABELIA SUBSTITUTA)  
https //se

Peder Judciar10 Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autentica ao. reconhecimento de firma e distribu lotazul AFK2169B-OMCM e AFK21699-BD9A  
Confira os dados do ato em https //selo.tjal.JU5 br



S1rv1 9• Not1r111 • R1111trtl 41 Olstrito  
MateusAnto11a,y MemqueAmorim Melo- Cfaial/TabelliloInte.rino  
Rua do Comercio, 13, VliaSto.Josi, Araplraca-AL.Tel: (82) 99960-4026  
R1conh1; par 11m1h1n;111 firm11Indic1d11 de. KATIA CRISTINA 00  
NASCIMENTO. ANNA BEATRIZ DE ANDRADE TAVARES que conferem C/ o  
oadr o reg. nesta serventia. Dou fe.

**CARVALHO RIOS (T)**

Estado de Alagoas ca, 14/12/2024  
e firma e distribuçãozul LHO RIOS (TABELIA SUBSTITUTA)  
os do ato em https //selo.tj;

Peder Judciar10 Estado de Alagoas  
Sela Digital de Autentica;ao. reconhecimento de r1rma e d1str1but acitazul AFK21702-0M9T e AFK21703-M030  
conrira o Qados oo atoem:https /Jselo.tjal.Jus br



padrão MateusAntso:!! :•ai •r:11• R1111tr1/ 41Diltrito  
Rua do Comercio, 13, VliaStj morimM. Oficial/fabelliloInterino  
Recanhe; par ,emelh1n;1• fl ost,Arap,raca•ALr. er: (82) 99960-40215  
8ARBOSA, GABRIEL HENRIQ /;E• i lide: JOAO PAULO OEOLIVEIRA  
padrao res. r'esta serventia. Dou fe SAR80SA que conferem C/ o

T-

THAISA ACI ca, 12/12/2024  
t. ? HORIOS (TASILIA SUBSTITUTA)

Selo Digital de Autenticacao reconh: derJudicJ3rio Estaelo de Alagoas  
c mento de firma e distribuçãozul  
conrira os dados do ato em http.11... :u/ AFK2170S.K75T e AFK21707-GR77  
o...alJus.br



Li a l->S,  
o c1ceroTad oO  
1º Tabeliao Substitute  
Givaldo Balbino Silva  
2º TabeliBo Substitul.o  
"IrePiracn .l-"

**Dist**  
**IESA**  
André de Freitas Tavares  
CPF: 824.631.904 - 34

"♦ Di fr in-:)-  
**Gabriel I ,e Santos Barbosa**  
CPF: 992.661.565 - 15

**7ente Co o Administrativo**  
Ma n avalcante da Silva  
<f.o CP : 036.676.444 - 69

**k** ct.Jo Y\A9:J  
**Secretario do Conselho Administrativo**  
Katia Cristina do Nascimento  
CPF: 044.104.384 - 41

40 O;...  
**A "n-r,Ot** — o.Lf. cfl"ch.oc::l.L **IDiLLDAto**  
**I.Membro do ConselhJ Administrativo**  
Anna Beatriz de Andrade Tavares  
CPF: 111.614.524 - 35

400,  
**Me ro o onselho m1mstra o**  
Joao Paulo de Oliveira Barbosa  
CPF: 073.433.215 - 79

40 Dist, G.c>l V; . fl /1...A...<:;)AA dt..J \30---,'o

**Conselheiro Fiscal**  
Gabriel Henrique De Oliveira Barbosa  
CPF: 095.300.304-36

**iroFiscal**  
Damiao Rodrigues De Oliveira  
RG/CPF 678.426.054-04

**Dist**  
**Conselheiro Fiscal**  
Jaqueline De Andrade Tavares  
CPF 024450714-70

SERV ScR I O NOTARIAL ER G/ TRAL  
Welli Welli gton Damas eno Freitas Junior  
Nota Not,mo e Registrador Substituto

**Suplente Conselheiro Fiscal**

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including "0AB/21 8209" and several illegible signatures.





urv1:01Notr1111 - P.1111,ni 41 01,1r110  
Mateus Antônio Mota de Almeida - Oficial/Tabelião Interino  
Rua do Comércio, 13, Vila Sítio José, Arapiraca - AL, Tel: (82) 99960-4026  
R1conho; por 11melhIn;1 11firmat Indlcl d11 do: QUELI NE OE ANORADE  
TAVARES, CINTIA CARINA MENOES OA FONSECA que conferem co/ padrao  
reg. nests serventla. Dou fe



Ar apiraca, 12/12/2024  
THAISA ACII OE VALHO RIOS (TABELII SUBSTITUTA)

Poder Judiciário do Estado de Alagoas

Sela Digital de Autenticação e reconhecimento de firma e distribuição ao/azul AFK21710-GSEOE AFK21711-HP82  
Contra os dados do ato em <https://selotj.al.jus.br>

s.rv1.01Notr1111 - P.1S11tr1141 Dirrito  
R. : : : : a,y H8'1rique Amonm Mlie. Ofte 11/T1bellolnterino  
Cio. 13, Vila Sítio José, Arapiraca - AL, Tel: (82) 99960-4  
; ; ; ; T n 11 : : : : Indlcod, do: OAMiO Roo: i ES OE  
ue con : : : : rao reg. nest\* serventla. Dou to



Ar apiraca, 12/12/2024  
THAISAACII ZARVALHO RIOS (TABELIÁ SUBSTITUTA)

Sela Digital de Autenticação e reconhecimento de firma e distribuição ao/azul AFK21719-4sv,  
Contra os dados do ato em <https://selotj.al.jus.br>


INSTITUTO DE EDUCACAO, ESPORTE, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
IESA

CfV/JAOv (tevu, Vtvv ericfu dPv , : O ....  
Cintia Carina Mendes Da Fonseca  
CPF 800.693.634-04

AK 1;v 1;  
1.1.10s Rib ;;O  
4, 0 Tae ;O C;  
C1?Cicero T ibeiroO  
1 Tet>eliao Substituto  
Giveldo Belbino Silva  
2' Tebalifio Substitulo  
-i/ Piraca -i>-

• ,s\0 oV

VISTO ADVOG

  
Assinatura Advogado  
OAB/AL  
8208



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
Wellington Damasceno Freitas Junior

11, do, S, bsti W, µJw

\*



/J -;JJ.,.



)  
c;''





SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
RUA JOSELIA MARIA DE SOUZA RESENDE, 133, CENTRO  
PIRANHAS- ESTADO DE ALAGOAS  
NOTA.RJA-TATIANE SHIRLIE DA SILVA MOURA  
NOTA.RIO - WELLINGTON DAMASCENO FREITAS JR



## LIVRO "A" 08 PESSOA JURIDICA

APRESENTADO em 18 de Dezembro de 2024.

REGISTRO Nº. 87, FLS, 087, LIVRO "A" 08 Pessoa Juridica.

REGISTRO ATO: Estatuto Social do Instituto de Educa'rao, Esporte, Sau.dee Assis-  
tencia Social IESA, datado de 09 de Dezembro de 2024.

Piranhas/AL, 18 de Dezembro de 2024.

\. Io00,-#: .....£:t:..  
WEL(;'TON DAMASCENO FREITAS JR  
Notario Registrador



Poder Judiciariode Al oas  
Seo Digital Vermelho  
**AFL09159•IGI5**  
1E'/12/2024 09: 29  
Doc. Sciicit:arte: '01.'\*6.15611001-37  
C: onfirme autenticidade em:  
<https://fs;e/c, #jal.j.Js.br>









